



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90012/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 275079 - SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE J.PESSOA

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (6)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

12/02/2026 15:02



Prezados,

Atendendo aos questionamentos abaixo:

01- Há uma clara contradição entre a Tabela dos quantitativos presente no Termo de Referência e o Anexo II - Modelo de Propostas, uma vez que apresentam quantitativos divergentes, sendo necessária a retificação do Edital. A priori, qual o real quantitativo da contratação?

02- Deverá ser cotado o mesmo valor do Vale Transporte para todos os postos (João Pessoa - R\$ 5,45), uma vez que Bayeux, Santa Rita e Cabedelo não tem transporte regulamentado?

03- Quais são os insumos exigidos e suas quantidades exigidas?

04- A administração poderia enviar a Planilha modelo em formato Excel?



Resposta da área técnica:

01- Em atenção ao questionamento apresentado acerca de suposta divergência entre os quantitativos constantes no Termo de Referência e aqueles indicados no Anexo II – Modelo de Proposta, cumpre esclarecer que o quantitativo real da contratação é aquele expressamente detalhado no Termo de Referência, documento que contém a descrição técnica completa do objeto, incluindo número de postos, jornadas, escalas e demais especificações operacionais.

O Anexo II – Modelo de Proposta possui natureza meramente instrumental, consistindo em modelo padronizado para apresentação da proposta comercial, não substituindo nem prevalecendo sobre as disposições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Nos termos da sistemática adotada pela Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência constitui o documento que define com precisão o objeto da contratação, seus quantitativos e condições de execução, servindo de base para a formulação das propostas pelos licitantes.

Assim, eventuais inconsistências formais no modelo de proposta não alteram o escopo da contratação, devendo os licitantes observar integralmente os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

Dessa forma, esclarece-se que:

- a) O quantitativo válido e oficial é o descrito no Termo de Referência;
- b) O Anexo II consiste apenas em modelo orientativo para apresentação da proposta;
- c) A interpretação sistemática do edital conduz à prevalência do Termo de Referência como documento técnico vinculante.

Não há, portanto, alteração do objeto licitado, permanecendo hígidas as disposições editalícias.

02- O valor da passagem de ônibus em João Pessoa foi usado como base para todos os empregados, visto que a planilha de custo feita pela CBTU não tem por objetivo fixar o preço final do contrato, mas sim aproximar-se do valor real necessário à execução adequada do serviço, com base em critérios técnicos, dados oficiais (acordos coletivos, encargos legais, tributos) e pesquisas de mercado.





Os insumos necessários à prestação dos serviços estão descritos conforme as características de cada posto de trabalho, considerando:

- A natureza da atividade desempenhada;
- A jornada e a escala de serviço;
- As exigências normativas aplicáveis;
- As especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

Ressalta-se que as quantidades dos insumos são dimensionadas com base:

- a) No número total de empregados vinculados ao contrato;
- b) Na quantidade de postos de serviço previstos;
- c) Nas especificações operacionais e técnicas de cada posto.

Ainda saliento que a quantidade de uniformes anual por empregado usados para formação de preço estão disponíveis no Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria.

04- A Administração pode enviar a planilha em Excel usada como base.

Atenciosamente,

12/02/2026 14:58



Prezados,



Respostas dadas pelo setor técnico:



Incluir esclarecimento



Acesso à
Informação